



**ATA DA 2879ª SESSÃO
ORDINÁRIA DA 2ª CÂMARA DO
TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DA PARAÍBA,
REALIZADA NO DIA 07 DE
NOVEMBRO DE 2017.**

1 Aos sete dias do mês de novembro do ano de dois mil e dezessete, às 09:00 horas, no
2 **Miniplenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa**, reuniu-se a 2ª Câmara do Tribunal de
3 Contas do Estado da Paraíba, em sessão ordinária, sob a Presidência do Excelentíssimo
4 Senhor **Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho**. Presentes os Excelentíssimos
5 Senhores **Conselheiro Arthur Paredes Cunha Lima** e o **Conselheiro em exercício**
6 **Antônio Cláudio Silva Santos**, convidado a compor o quorum em virtude da ausência
7 justificada do **Conselheiro Arnóbio Alves Viana**. Presente, também, o Excelentíssimo
8 Senhor **Conselheiro Substituto Oscar Mamede Santiago Melo**. Constatada a existência
9 de número legal e contando com a presença do representante do Ministério Público
10 Especial junto a esta Corte, **Dr. Manoel Antônio dos Santos Neto**. O Presidente deu
11 início aos trabalhos, desejou bom dia a todos os integrantes da 2ª Câmara, aos
12 funcionários do Tribunal e submeteu, à consideração da Câmara, a Ata da Sessão anterior,
13 a qual foi aprovada por unanimidade, sem emendas. Não houve expediente em Mesa.
14 Presente à sessão, a douta advogada da Autarquia de Previdência da Paraíba -
15 PBPREV, Dra. Rayssa Kallyne Cruz de Luna, OAB/PB 21.286. Foi retirado de pauta
16 o **Processo TC Nº 10217/11 – Relator Conselheiro Antônio Nominando Diniz**
17 **Filho**. Foram adiados para a sessão do dia 14 de novembro do corrente ano, com os
18 interessados e seus representantes legais devidamente notificados, os **Processos**
19 **TC Nºs. 01515/09, 07307/12, 15474/15, 10066/17, 10078/17, 10100/17, 16966/17,**
20 **16970/17, 04759/13 e 11206/14** – Relator Conselheiro Arnóbio Alves Viana.
21 Dando início à pauta de julgamento, **PROCESSOS AGENDADOS PARA ESTA SESSÃO**.
22 Na Classe “D” – **LICITAÇÕES E CONTRATOS**. Relator Conselheiro em exercício
23 **Antônio Cláudio Silva Santos**. **PROCESSO TC Nº 10449/17**. Concluso o relatório e não
24 havendo interessado, o douto Procurador de Contas acompanhou o entendimento da

25 Auditoria. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram
26 unissonamente, em conformidade com o voto do Relator, CONSIDERAR REGULARES a
27 licitação e os contratos mencionados e DETERMINAR O ARQUIVAMENTO do processo.
28 Na Classe “F” – **DENÚNCIAS E REPRESENTAÇÕES. Relator Conselheiro Arthur**
29 **Paredes Cunha Lima. PROCESSO TC Nº 09218/17.** Concluso o relatório e não havendo
30 interessado, o douto Procurador de Contas nada acrescentou em relação parecer de Dr.
31 Marcílio constante nos autos. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo
32 decidiram unissonamente, em conformidade com o voto do Relator, CONHECER e
33 determinar a improcedência da denúncia; e DETERMINAR o arquivamento dos autos. Na
34 Classe “G” – **ATOS DE PESSOAL. Relator Conselheiro Antônio Nominando Diniz**
35 **Filho. PROCESSOS TC Nºs 16775/17, 16779/17, 17421/17 e 17452/17,** oriundos da
36 Paraíba Previdência - PBPREV. Conclusos os relatórios, o douto Procurador de Contas
37 acompanhou o entendimento da Auditoria. Colhidos os votos, os membros deste Órgão
38 Deliberativo decidiram unissonamente, em conformidade com o voto do Relator, JULGAR
39 LEGAIS os atos, concedendo-lhes os competentes registros. **PROCESSOS TC Nºs**
40 **14202/16, 14285/16, 14288/16 e 14289/16.** Conclusos os relatórios e não havendo
41 interessados, o douto Procurador de Contas acompanhou o entendimento da Auditoria.
42 Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram unissonamente, em
43 conformidade com o voto do Relator, JULGAR LEGAIS os atos, concedendo-lhes os
44 competentes registros. **PROCESSO TC Nº 03194/13.** Concluso o relatório e não havendo
45 interessado, o douto Procurador de Contas nada acrescentou à cota ministerial constante
46 nos autos. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram
47 unissonamente, em conformidade com o voto do Relator, ASSINAR PRAZO de 15 (quinze)
48 dias ao Senhor Yuri Simpson Lobato, Presidente da PBPREV, para que o mesmo se
49 pronuncie a respeito da irregularidade apontada, sob pena de incorrer em multa, prevista
50 no art. 56 da LOTCE/PB, e da revogação imediata do benefício em análise. **Relator**
51 **Conselheiro Arthur Paredes Cunha Lima. PROCESSOS TC-Nºs 10101/17, 10102/17,**
52 **10105/17, 17013/17 e 17024/17,** oriundos da Paraíba Previdência – PBPREV. Conclusos
53 os relatórios, o douto Procurador de Contas acompanhou o entendimento da Auditoria.
54 Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram unissonamente, em
55 conformidade com o voto do Relator, JULGAR LEGAIS os atos, concedendo-lhes os
56 competentes registros. **Relator Conselheiro em exercício Antônio Cláudio Silva**
57 **Santos. PROCESSO TC Nº 06330/10,** oriundo da Paraíba Previdência – PBPREV.
58 Concluso o relatório, o douto Procurador de Contas opinou pela legalidade do ato e

59 concessão do competente registro. Colhidos os votos, os membros deste Órgão
60 Deliberativo decidiram unisonamente, em conformidade com o voto do Relator, JULGAR
61 LEGAL o ato, concedendo-lhe o competente registro. **PROCESSO TC-Nº. 10929/11,**
62 oriundo da Paraíba Previdência – PBPREV. Concluso o relatório, o douto Procurador de
63 Contas acompanhou o entendimento da Auditoria. Colhidos os votos, os membros deste
64 Órgão Deliberativo decidiram unisonamente, em conformidade com o voto do Relator,
65 DECLARAR o cumprimento da Resolução RC2 TC nº 00189/2014; DETERMINAR O
66 ARQUIVAMENTO do processo, visto que o mesmo perdeu o objeto em decorrência da
67 reversão ao serviço ativo da servidora Eliane de Fátima Moraes da Silva; e DETERMINAR a
68 devolução ao Órgão de origem de toda a documentação. **PROCESSO TC Nº 07813/13.**
69 Concluso o relatório e não havendo interessado, o douto Procurador de Contas nada
70 acrescentou ao parecer ministerial constante nos autos. Colhidos os votos, os membros
71 deste Órgão Deliberativo decidiram unisonamente, em conformidade com o voto do
72 Relator, DECLARAR o cumprimento parcial da Resolução RC2-TC-165/2013; sem
73 cominação de multa pessoal à autoridade responsável; CONCEDER registro ao ato de
74 aposentadoria voluntária por tempo de contribuição do Sr. Dustan Balbino de Araújo, ex-
75 ocupante do cargo de Motorista, matrícula nº 0245, lotada na Secretaria Municipal de
76 Saúde de Alhandra, formalizado pela Portaria nº 11/2014 (fl.42), fl. 6, tendo como
77 fundamento o art. 40, inciso III, alínea “a”, § 1º da CF/88 e art. 140, inciso II, letra “a” e 141
78 da Lei Municipal nº 148/93; RECOMENDAR a Gestão Previdenciária Municipal (IPEMAD –
79 ALHANDRA) no sentido de maior zelo no momento da concessão dos benefícios, evitando,
80 a todo custo, futuros prejuízos, tanto ao erário, quanto aos servidores municipais; e
81 DETERMINAR o arquivamento do processo. **PROCESSO TC Nº 15995/17.** Concluso o
82 relatório e não havendo interessado, o douto Procurador de Contas acompanhou o
83 entendimento da Auditoria. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo
84 decidiram unisonamente, em conformidade com o voto do Relator, JULGAR LEGAL o ato,
85 concedendo-lhe o competente registro. **Relator Conselheiro Substituto Oscar Mamede**
86 **Santiago Melo. PROCESSOS TC Nºs 05870/17, 07541/17, 07542/17, 07547/17,**
87 **07562/17, 09964/17, 10116/17, 16771/17 e 16996/17,** oriundos da Paraíba Previdência -
88 PBPREV. Conclusos os relatórios, o douto Procurador de Contas acompanhou o
89 entendimento da Auditoria. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo
90 decidiram unisonamente, em conformidade com a proposta de decisão do Relator,
91 JULGAR LEGAIS os atos, concedendo-lhes os competentes registros. **PROCESSOS TC**
92 **Nº 00992/16 e 14193/16.** Conclusos os relatórios e não havendo interessados, o douto

93 Procurador de Contas acompanhou o entendimento da Auditoria. Colhidos os votos, os
94 membros deste Órgão Deliberativo decidiram unissonamente, em conformidade com a
95 proposta de decisão do Relator, JULGAR LEGAIS os atos, concedendo-lhes os
96 competentes registros. **PROCESSOS TC Nº 08952/17 e 09030/17**. Conclusos os relatórios
97 e não havendo interessados, o douto Procurador de Contas opinou pela assinatura de
98 prazo ao gestor. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram
99 unissonamente, em conformidade com a proposta de decisão do Relator, ASSINAR O
100 PRAZO de 60 (sessenta) dias ao Presidente do Instituto de Previdência Social dos
101 Servidores de Caaporã para que apresente os documentos reclamados pelo Órgão
102 Técnico de Instrução, sob pena de cominação de multa pessoal prevista no artigo 56 da
103 LOTC/PB, em caso de omissão. Na Classe “J” – **VERIFICAÇÃO DE CUMPRIMENTO DE**
104 **DECISÃO. Relator Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho. PROCESSO TC Nº**
105 **05162/10**. Concluso o relatório e não havendo interessado, o douto Procurador de Contas
106 opinou em conformidade com a Auditoria. Colhidos os votos, os membros deste Órgão
107 Deliberativo decidiram unissonamente, acompanhando o voto do Relator, DECLARAR
108 cumprido o Acórdão AC2 TC 1406/17; ENCAMINHAR cópia do documento TC 58.768/17 à
109 DIAFI, para análise do concurso público realizado, nos termos das normas pertinentes; e
110 DETERMINAR o arquivamento dos autos. **Relator Conselheiro Substituto Oscar**
111 **Mamede Santiago Melo. PROCESSO TC Nº 06980/11**. O Conselheiro Arthur Paredes
112 Cunha Lima averbou-se impedido, sendo convidado o próprio relator para compor o
113 quorum. Concluso o relatório e não havendo interessado, o douto Procurador de Contas
114 nada acrescentou em relação ao parecer ministerial constante nos autos. Colhidos os
115 votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram unissonamente, acompanhando o
116 voto do Relator, JULGAR não cumprido o Acórdão AC2 TC 02497/16; APLICAR MULTA
117 PESSOAL ao Senhor José Vieira da Silva, no valor de R\$ 3.000,00, correspondentes a
118 63,75 UFR/PB, em razão de descumprimento de decisão desta Corte de Contas,
119 assinando-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias para o devido recolhimento ao Fundo de
120 Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal; e ASSINAR NOVO PRAZO de 30
121 (trinta) dias ao ex-Prefeito de Marizópolis, Senhor José Vieira da Silva, para encaminhar a
122 documentação solicitada pela Auditoria quanto à obra de “sistema de esgotos sanitários
123 (FUNASA 1607/2007)”, urbanização e construção de uma praça e a obra de ampliação e
124 reforma do centro administrativo, a fim de possibilitar sua análise técnica mais detalhada,
125 sob pena de aplicação de multa de maior monta. **PROCESSO TC Nº 00211/13**. Concluso
126 o relatório e não havendo interessado, o douto Procurador de Contas opinou pela

127 legalidade do ato e concessão do competente registro. Colhidos os votos, os membros
128 deste Órgão Deliberativo decidiram unisonamente, acompanhando a proposta de decisão
129 do Relator, JULGAR CUMPRIDO o Acórdão AC2-TC- 00357/17; JULGAR LEGAL e
130 conceder registro ao ato de aposentadoria; e ENCAMINHAR os autos à Corregedoria
131 para acompanhamento da multa aplicada. **PROCESSO TC Nº 14666/15**, oriundo da
132 Paraíba Previdência – PBPREV. Concluso o relatório, o douto Procurador de Contas
133 acompanhou o entendimento da Auditoria. Colhidos os votos, os membros deste Órgão
134 Deliberativo decidiram unisonamente, em conformidade com a proposta de decisão do
135 Relator, JULGAR CUMPRIDO o Acórdão AC2-TC- 00494/17; e DETERMINAR o
136 arquivamento dos autos, por perda de objeto. Não havendo mais quem quisesse usar da
137 palavra, o Presidente declarou encerrada a presente sessão, comunicando que havia
138 75(setenta e cinco) processos a serem distribuídos por sorteio. E, para constar, eu, **MARIA**
139 **NEUMA ARAÚJO ALVES**, Secretária da 2ª Câmara, lavei e digitei a presente Ata, que
140 está conforme. TCE/PB – Miniplenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa, em 07 de
141 novembro de 2017.

Assinado 14 de Novembro de 2017 às 08:39



Cons. Antônio Nominando Diniz Filho
PRESIDENTE

Assinado 14 de Novembro de 2017 às 07:57



Maria Neuma Araújo Alves
SECRETÁRIO

Assinado 14 de Novembro de 2017 às 08:33



Cons. Arthur Paredes Cunha Lima
CONSELHEIRO

Assinado 14 de Novembro de 2017 às 16:05



Cons. em Exercício Antônio Cláudio Silva Santos
CONSELHEIRO EM EXERCÍCIO

Assinado 14 de Novembro de 2017 às 08:38



Cons. Subst. Oscar Mamede Santiago Melo
CONSELHEIRO SUBSTITUTO



Manoel Antonio dos Santos Neto
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO